



## Acórdão n.º 213 - 2018/2019

**N.º Processo: 213/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal Juvenis MASCULINOS**

**Data: 5 de Julho de 2019 - Hora: 17:30 - Local: Fluvial**

### Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Rui Bandeira e André Martins, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

***"O delegado da equipa do Sporting Clube de Portugal, Francisco Silva, aos 03:44 do 4.º período de jogo foi advertido com cartão vermelho por protestos com as decisões da equipa de arbitragem.***

***O Sporting Clube de Portugal não apresentou jogador n.º 2. Informou que iria apresentar justificação posteriormente."***

c) Declaração subscrita pelo treinador do SCP, João Gonçalves, na qual se refere que o jogador n.º 2 do SCP ***"não esteve presente no 1.º jogo (SCP x CFP) por se encontrar em viagem de regresso a Portugal e não chegar a tempo do mesmo."***





d) Listas de atletas para Marcação de Penáltis.

2. O relatório de arbitragem refere que o delegado do SCP, Francisco Silva, "**foi advertido com cartão vermelho por protestos com as decisões da equipa de arbitragem**", sendo contudo omissivo na descrição dos factos que consubstanciaram tais protestos.

2.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**O delegado ou dirigente a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, e ao clube a que pertença o delegado ou dirigente uma multa no montante de 50,00 a 250,00 euros.**"

2.2 O delegado do SCP, Francisco Silva, foi advertido com cartão vermelho, pelo que, sem necessidade de mais considerações, o **Conselho de Disciplina decide condenar o delegado em apreço na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, bem como condenar o SCP na pena de multa que se fixa pelo mínimo, €50,00.**

3. No que concerne à ausência do jogador n.º 2 do SCP, sem consequências no decurso do jogo, entende-se plausível a justificação apresentada pelo treinador da sua equipa, João Gonçalves, e, sem mais, determina-se o arquivamento dos autos.

Notifique os agentes.

Elaborado em 30 de Setembro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)





Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt